

indolencia

LEI Nº 518 - de 13 de abril de 1989.

"Cria o Conselho de Contribuintes do Município de São João de Meriti, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A P R O V A, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, S A N C I O N O A SEGUINTE L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Contribuintes do Município de São João de Meriti, órgão colegiado, integrado à estrutura básica da Secretaria Municipal de Fazenda, com autonomia administrativa e decisória, para julgamento, em segunda e última instância, dos recursos voluntários e de ofício, relativamente à matéria contenciosa / administrativa-tributária.

Art. 2º - O Conselho será composto por sete / (7) Conselheiros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois (2) anos, prorrogável por igual período, a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O órgão terá, obrigatoriamente, a participação de 3 (três) representantes de entidades classistas, escolhidos em lista tríplice pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Presidente do Conselho será indicado pelo Prefeito Municipal, em cuja escolha recairá sobre um de seus membros; substituindo-o, em sua ausência, o Conselheiro mais idoso.

Art. 4º - As sessões do Conselho serão públicas, devendo delas participarem, sem direito a voto, o representante da Fazenda Pública Municipal, devidamente designado pelo Secretário Municipal de Fazenda, que sustenta o ato praticado, e o representante do contribuinte-re-

cursante, que, também, se o desejar, poderá sustentar oralmente a defesa.

§ 1º - Nenhuma sessão se instalará sem a presença de pelo menos cinco (5) Conselheiros;

§ 2º - As sessões serão secretariadas por servidor devidamente designado pelo Prefeito Municipal, que também cuidará de todos os expedientes do órgão;

§ 3º - Na ausência do secretário, poderá o presidente designar "ad-hoc", porém, nunca superior a duas (2) sessões seguidas.

Art. 5º - Os Conselheiros perceberão a título de "jeton" o valor correspondente a uma UNIT por sessão a que comparecer, não podendo, entretanto, esse "quantum" ultrapassar a oito (8) mensais.

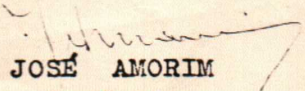
Art. 6º - Fica criada, para atendimento ao parágrafo 2º do art. 4º, uma função gratificada de Chefe de Secretaria do Conselho de Contribuintes do Município de São João de Meriti, símbolo FAI-1.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta LEI correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por ato da administração.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 19 de abril de 1989.


JOSE AMORIM
Prefeito